Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2060/15
PLL Nº 207/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 240 /17 – CCJ
AO VETO TOTAL

Determina a adaptação de, no mínimo, 1 (um) banheiro masculino e 1 (um) banheiro feminino para pessoas com deficiência física, em edificações de uso público ou coletivo, públicas ou privadas, localizadas no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulo Brum.

Nas razões do Veto o Prefeito Municipal reconhece o mérito e o caráter louvável da iniciativa legislativa como proposta que possui o escopo de melhorar as condições de acessibilidade no município, porém, argumenta a existência de impedimentos de ordem legal para a tramitação do Processo. Afirma que a matéria já é regulamentada por legislação federal e municipal, aduz que a ampliação da demanda exorbita a razoabilidade da medida e perfaz exigência que vai além do realmente necessário.

Ademais, relata que o Veto não trará qualquer prejuízo à coletividade e elenca dispositivos legais que, s.m.j., teoricamente, embasam suas considerações.

É o relatório.

Conforme o inc. XIV do art. 24 da Constituição da República Federativa do Brasil, compete à União, aos Estados e aos Municípios legislar sobre a proteção e a integração social das pessoas com deficiência. Outrossim, o inc. II do art. 23 do mesmo diploma legal dispõe que os entes federativos já mencionados possuem a competência de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A proteção dos direitos e o atendimento da pessoa com deficiência, no âmbito municipal, abrangem aspectos relacionados a acessibilidade e conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades destas pessoas; adoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, bem como as voltadas a habilitação e a reabilitação, visando a inserção no mercado de trabalho e pesquisa; promoção de políticas e programas de assistência social que eliminem a discriminação e

PARECER Nº 240 /17 – CCJ
AO VETO TOTAL

garantam o direito a proteção especial e a plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais, culturais e esportivas do município; redução do índice de deficiência por meio de medidas preventivas; e execução de serviços especiais nos termos da legislação vigente.

Neste diapasão, o que se verifica atualmente nos prédios públicos municipais é a insuficiência ou até mesmo a inexistência de banheiros públicos destinados a cidadãos com deficiência, portanto, nada mais meritório do que a existência de um dispositivo legal que garanta a efetividade de seu cumprimento no âmbito municipal.

A proposição legislativa em tela busca exatamente corrigir uma distorção frequentemente observada nos prédios públicos e amplamente guarnecida pelos comandos constitucionais acima expostos.

Diante do acima exposto, manifesto parecer pela **rejeição** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 11 de agosto de 2017.

Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 15-8-17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Dr. Thiago

Com restrições

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Com restrições

Vereador Luciano Marcantonio

CONTRA

Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni

/JCBC